



**LEI N.º 224, DE 11 DE JULHO DE 2000.**

**“Altera Artigos da Lei n.º 34, de 20 de dezembro de 1991”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** - Os Artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, da Lei n.º 34, de 20 de dezembro de 1991, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, gozando de autonomia administrativa e financeira, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 5º** - O CMDCA tem as seguintes competências, além de outras previstas em Lei:

I – Definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

II – Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à criança e ao adolescente, zelando pela execução destas políticas protetivas da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, as de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona rural ou urbana em que se localizam;

III – Articular e integrar as entidades governamentais com alteração vinculada à infância e à adolescente no Município de Mangaratiba, podendo requisitar da Prefeitura o apoio técnico especializado de assessoramento visando efetivar os princípios ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais (educação, saúde, cultura, lazer e justiça), destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas previstas;

V – Manter permanentemente o entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

VI – Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político-administrativo;

VII – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantiveram, além dos programas previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes:

- a) Profissionalização
- b) Reabilitação

Parágrafo Único – Será negado registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente programa de trabalho compatível com os princípios da Lei n.º 8.069/90;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seu quadro de trabalho pessoas idôneas.

VIII – Inspeccionar delegacias de polícia, presídios, entidades de internação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que possam encontrar crianças e adolescentes;

IX – Estabelecer normas e procedimentos para realização de convênios com entidades não governamentais, visando a assistência integral à criança e do adolescente;

X – Fixar prioridades para a consecução das áreas para captação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar a gestão dos fundos destinados ao atendimento à criança e o adolescente;

XI – Participar do planejamento orçamentário do Município, definindo prioridades a serem incluídos no Plano Municipal para a criança e o adolescente de forma a cooperar no planejamento municipal e na elaboração das leis, oferecendo propostas que obtiverem o atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

XII – Regular, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para a eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelar do Município segundo os princípios legais;

XIII – Manter comunicação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os Conselhos tutelares, bem como organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao município convênio de mútua cooperação, na forma da Lei;

XIV – Expedir normas para organização e funcionamento do serviço de proteção jurídico – social aos que dela necessitarem, prestados pelas entidades registradas junto ao CMDCA;

XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XVI – Registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo o cadastro atualizado de suas atividades, ações, projetos, planos, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com suas atribuições;

XVII – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno quando necessário, devendo o mesmo ser aprovado por maioria absoluta;

XVIII – Proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicosocial às crianças e aos adolescente para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como o encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

XIX – Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei em vigor.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é constituído de membros representantes das entidades governamentais e não governamentais, que assistam à criança e o adolescente.

I – Será composto paritariamente de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, sendo 50% ( cinquenta por cento ), indicados pelo Poder Público e os outros 50% ( cinquenta por cento ) eleitos pelas entidades não governamentais;

II – Os 3 (três) membros efetivos, oriundos das entidades governamentais, serão indicados dentre membros da Secretaria de Ação Social, Saúde e Educação ligados ao Poder Executivo Municipal. Como também os 3 (três) suplentes serão oriundos dessas mesmas secretarias acima mencionadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** - A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º** - As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizados em resoluções.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo dotará a Secretária de Ação Social dos meios e recursos necessários à instalação e ao funcionamento regular e permanente do CMDCA.

**Art. 9º** - A nomeação e a posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão de competências do Prefeito Municipal podendo, em caso de vacância, caso ocorra substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro;

**Art. 10º** - As entidades não governamentais, através de Fórum deverão indicar seus membros efetivos e suplentes para, comporem o CMDCA obedecendo a forma e a paridade previstas no artigo n.º 88, II do Estatuto da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleições convocadas e formalizadas em edital, publicadas em jornal de grande circulação de âmbito Municipal.

I – os 3 (três) membros efetivos como seus respectivos suplentes, oriundos das entidades não governamentais, serão escolhidos pelo Fórum Municipal destas entidades.

Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de julho de 2000.

  
**Carlo Busatto Junior**  
Prefeito